

PT/AHPGR/PGR/05/04/02/140

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini, sobre a possibilidade de navegar com bandeira portuguesa, um navio com historial de utilização no tráfico de escravos.

6 de agosto de 1842

63

Idem em virtude da Portaria do Ministerio da Marinha, ácerca de D. Antonio Vinent y Vives, caixa do Navio = Gloria = hoje General Marinho =, que pede se lhe conceda hum passe, para poder sahir com Bandeira Portuguesa deste porto até o de Cadix, para ali embandeirar competentemente.

Senhora

Discordo da opinião do Intendente da Marinha deste porto, e parece-me que o Navio = Gloria = não pode ser registado, nem embandeirado como Portuguez, por que lhe obsta o Artigo 2 do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, entendido genericamente para todos os effeitos pelas Portarias de 2 de Março de 1838, e 8 d'Abril de 1839, ja com o fim de prevenir os falsos embandeiramentos no infame trafico da escravatura. Segundo os documentos juntos pelo Supplicante D. Antonio Vinent y Vives aos

requerimentos, que dirigio ao Governo para a entrega deste Navio, e sobre os quaes assentarão as minhas informações de 10 de Julho de 1841 e 5 de Março de 1842, consta que esta Galera de construção Malteza fora vendida, em 15 de Fevereiro de 1840, em Havana ao Subdito Portuguez João Vineira pelo seu antigo proprietario D. Manoel Sentis: e assim não tendo navegado com bandeira Portugueza anteriormente á publicação d'aquelle Decreto, nem sendo de construção Nacional, he claro que por virtude do mesmo Decreto não pode ser considerado como Portuguez, nem admittido a matricula e registo para navegar com a bandeira desta Nação. Este Navio não foi tomado e julgado boa presa; porque se o fôra não podia ser restituído pelo Governo: foi sim condemnado por Sentença do Juiz de Direito de Moçambique na multa de metade do seu valor, e depois adjudicado á Fazenda Publica; por falta de lançadores, para solução da multa imposta; e o Governo seguro com a fiança, ou deposito correspondente á multa, o mandou entregar ao Supplicante. Ficou portanto depois da entrega no mesmo estado anterior a condemnação; e como ja então não podia ser registado nem navegado com bandeira Nacional, posto que pertencesse a Subdito Portuguez, tambem agora o não pode. He muito para recear que este Navio torne a abusar da concessão da Bandeira Portugueza, para se hir empregar no trafico da Escravatura, a que se destinava quando foi julgado, segundo consta dos documentos que ja assim a ficção apontados; e se o fim do Navio he hir a Cadiz para nesse porto se embandeirar competentemente, he signal, que as Leis de Hespanha permitem a recuperação da nacionalidade Hespanhola, que este Navio tinha antes da venda; e ao Consul desta Nação nesta Corte incumbe authorisar provisoriamente o embandeiramento Hespanhol para aquelle fim e conceder-lhe o respectivo passe, do mesmo modo que se o Navio fosse neste porto vendido a algum Subdito Hespanhol. Se porem as Leis d'aquelle Paiz não admittem esta

nacionalidade, tambem as destes Reinos não consentem que este Navio possa navegar com bandeira Portugueza; e ao Supplicante não resta outro meio, que vender o Navio ao Subdito de alguma Nação, que admitta a Nacionalidade por compra para sahir com a bandeira dessa Nação, authorisada pelo respectivo Consul; e todo o damno e perda que soffre o Subdito Portuguez proprietario, emputo-o á sua culpa e negligencia, por que comprou hum Navio, que devera saber não podia navegar com bandeira Portugueza. He portanto o meu parecer, que a este navio não pode ser concedido o Embandeiramento Nacional, nem ainda provisoriamente para a viagem de Cadiz; quando porem o Governo de Vossa Magestade entenda o contrario, neste caso devem ser tomadas as cautellas apontadas pelo Intendente da Marinha, exigindo-se ao Supplicante fiança idonea, pela qual se obrigue a fazer só aquella viagem para Cadiz, não lhe sendo permittido carga nem outros mantimentos, que os absolutamente necessarios para a sobredita viagem, nem finalmente maior tripulação, que a indispensavel para a manobra. He quanto se me offerece diser sobre este objecto; Vossa Magestade porem mandará o mais justo.

Lisboa 6 de Agosto de 1842

O Procurador Geral da Corôa

Jozé de Cupertino d'Aguiar Ottolini

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).